

# FORAIS NOVOS DO DISTRITO DE AVEIRO

## AROUCA

Burgo nouo	j	Panos	} bij
Soldos <i>que se mamdam</i> pagar	} ij	Coyrama	
Guado do uento		Azeite çerra ( <i>sic</i> )	
Tabaliaães		Pellitaria <i>pera</i> forros	
Montados		Marçaria	
		Metaaes-ferro	
		Frujta seca	
Maninhos	} iiij	Mostarda	} biiij
Dizima das sentenças		Casca çumagre	
Pena <i>de</i> arma		Obra de baarro	
FForças	} iiiij	Obra de pao	
Carnes		Obra de <i>esparto</i>	
Portagē do burguo de fundo		Do arrecadar da	
Portagē gerall		portagē <i>ētrada per</i> terra	
Pã-Sall Call linhaça	} b	Descamjnhado	} ix
Pescado		Sayda	
Cousas de <i>que se nō</i> paga portagem			Priuillgiados
Casa moujda	} bj	Descaminhado	x
Pasagem			
Cousas que se leuarem <i>pera</i> fora			
Gado . Bestas			
Escrauos			

**Dom manuel:** *per* graça de Deus Rey de portugall e dos algarues daquē e dallem mar em africa. Senhor de guine e da cōquista e nauegaçam e commercio de ethyopia arabia *per*ssya e da . India A quātos esta nossa carta de forall virem dado aa villa de arouqua do mosteiro do dito lugar . Fazemos saber que por bē das dilligençias ysames e Inquiriçooēs que em nossos Regnos e senhorios mã-/damos gerallmēte fazer *pera* Justificaçã e decraraçã dos foraaes delles e *per* algūas sentēças e determinaçooēs que cō os do nosso cōselho e leterados passamos e fizemos acordamos visto ho . forall da dita villa dado pella Rainha dona mafallda que as rendas e djreitos Reaaes se deuē na dita villa pagar e recadar na maneyra e forma seguinte. —

## BURGO NOUO

**M**Ostra se pollo dito forall ser aforado o burguo nouo de arouca em termo de villa meãa a foro do qujnto vinta çinquo casaes pollo quall foro os moradores (*sic*) da terra ora nam pagã soomête pagam pollos prazos particulares *que* cada hús tem segúdo for declarado . em suas escreturas segúdo as quaes mandamos *que* se leuem — ao diante sê outra mudãca assy nas cõtias dos pagamêtos como nos tēpos que sam obrigados a pagar — E na dita maneira he toda a terra aforada pelos ditos nouos emprazamētos sem se pagar de nenhuã della o qujnto segúdo o forall saluo húa / lata que foy de deogo brandam sogro de afonso martíz de *que* paga o qujnto della.

## SOLDOS QUE SE MÃDÃ PAGAR.

**E** Pagam mais pollos quatro soldos *que* se mädã pagar de cada casa pollo dito forall E assy pollo solldo *que* se mädou pagar dos outros moradores *que* nã tiuesem casaes hũ rreall por cada solldo de seis çeptijs o rreall E o *dinheirro* dos ditos soldos se paga *per* rrepartiçam antre os herdeiros dos — ditos cassaes segúdo andã em rrepartiçam com as heranças da dita terra do quall *dinheirro* cõprará em cada hũ ano *per* sesta feira de lauapees çem paaes de rreall e doze sauees ou *por* elles vinte e quatro caynbos de pescado de abeiro *pera* darem aas freiras do dito moesteiro segúdo esta *per* avêça antijga de mujto tempo e asy se cõprira ao diante E quãto aos caminhos *que* erã obrigados fazer cõ suas bestas asy se comprira segúdo o forall — *a saber* — o mais longuo fose a cõimbra ou a seea ou a bouças e dar lhe am mâtímētos *pera* os homês e ceuada *pera* as bestes E ysto húa / vez no ano sem outro premjo E se mais vezes os ouuer mester o moesteiro ou *pera* mais lóge nam os cõstrangeram senã por seu preco e aa sua vontade —

**E** Tem mais o dito moesteiro no burguo de çima casaes e herdades *que* estam *per* seus aforamētos e prazos e na nam leua hy outros foros da mesma terra —

## GUADO DO VÊTO

**E** O gado do uêto ã ambos os lugares sera do moesteiro quãdo se *perder* segúdo nosso ordenaçã cõ deçaraçam que a pessoa a cuja mãã ou poder for ter o dito gado a uenha — escreuer cõ as pessoas *pera* yso ordenados a dez dias primeiros segujntes so pena de lhe ser demãdado de furto

## TABALIAÃES

**E** A pēsam dos tres tabaliaes *que* seruem em ambollos burgos — quando se nõ qujtãr pagara cada hũũ trezētos e oytēta rreais —

## MÔTADOS

**N**Am se leuã môtados na dita terra *porque* os moradores dela estã ã vizi-nhãca cõ seus comarcoõs e vsará hús / com outros *per* suas posturas do cõcelho.

## MANJNHOS

**O**S manjnhos nam se darã senã ã camara pollo sesmeiro da abadesa sendo primeiro chamados todallas pessoas — comarcoõs dos ditos maninhos *que* digase os maninhos *que* se asy rrequere he das *pertêçãas* doutros casaes ou suas saidas e logramētos *porque* êtam não se daram taaes manjnhos E quando nom ouuer Jmpedimēto *pera* se darem dar se ã segúdo seus comarcoos e usãça Jeral. da terra dos semelhãtes —

## DIZIMA DAS SENTÈCAS

**P**Orquanto pollo forall antigo dado aa dita villa foy posto por *dirreito* Reall a dizima das sentèças condenatorias portâto ho noso mordomo *que* na dita villa ouuer rreçebera cõ seu escriuã quaesquer sentècas cõdenatorjas *que* se na dita villa ouuerẽ de eixecutar E de quallquer cãtidade de *que* fizer a dita ãxecuçã e entrega leuara o dito mordomo a dizima aa custa do cõdenado porem se da tall sentèca se ja pagou a dizima em outra parte polla dada della / nam se pagara mais outra dizima na ãxecuçam posto *que* seja feita pollo dito mordomo E se a parte condenada qujser pagar ho cõtiudo na sentèça ante de ser penhorado por ella nã pagara a dita dizima nẽ se pagara yso mesmo se ho mordomo por afeičam ou por negligẽcia sendo rrequerido ou por outro algũ respeito nã quiser fazer a dita ãxecuçam — Nẽ menos leuara — a dita dizima o porteiro alcaide ou meirinho se a tall enxecuçam fizer Os — quaes soomẽte aueram por seu trabalho ou solayro *que* deuẽ de auer *per* nossa ordenacã

### PENA DE ARMA

**E** Leua se mais pollo moesteiro de quẽ tirar arma noue rreais e quẽ firir quorẽta e oyto rreais e meo E de morte de omẽ cẽto e quorẽta rreais E o meirinho da terra leuara mais das ditas — penas ou malefícios as armas — E mais *pera* chegar cada hũa dellas aos ditos cẽto e quorẽta rreais leuara — o dito meirinho o quall leuara de quallquer outro malefício sem sangue cẽto e quorẽta rreais e mais as armas com limjtaçam que o que apunhar / espada ou outra arma não pagarã ninhũa cousa se a nã tirar E o que tomar paaou pedra se nõ fizer mall cõ elle nam pagara nada E se cõ preposito e tẽçã de mall fazer tomar o dito paaou pedra e lho fizer em sua pessoa pagara — cincoõta e quatro Reais E posto que cõ paaou pedra e Reixa noua e nã de preposyto ferir ou fizer outro mall nom pagara ninhũa pena nẽ a pagara moço de qujnze ãnos *pera* bayxo Nẽ — molher de quallquer ydade nẽ pagaram a dita pena aquellas pessoas que castigãdo sua molher e filhos e escrauos tirarem sangue Nẽ pagaram a dita — pena quẽ jugãdo punhadas sem armas tirar sangue cõ bofitada ou punhada E as ditas penas nem cada hũa dellas nã pagaram yso mesmo quaesquer pessoas que en defendimẽ (*sic*) de seu corpo ou por apartar e estremar outras pessoas e arroido tirarem armas — posto *que* cõ ellas tirẽ sangue Nẽ pagara a dita pena escrauo de quallquer ydade *que* cõ paaou pedra tirar sangue —

### FFORÇAS

**E** As forças seram yso mesmo do moesteiro ou do meirinho se lhas leixar — *a saber* quãdo forem primeiramẽte julgadas pellos Juizes e tornado aa pose o forçado leuaram sesẽta e quatro (*sic*) rreais sem liuras aa custa do forçador e nã doutra maneira —

### CARNES

**E** Leuara mais o moesteiro de quallquer Vaca ou porco *que* se Vẽder a pesso ou talho no acougue ou fora delle hũ solldo o quall arrecadara o dito cõçelho E assy a portagẽ do burgo do mordomado de çima porquãto da ao dito moesteiro *por* ano mjll e oytẽta rreais *por* tudo e se mais Rẽder sera *pera* o dito cõçelho —

### PORTAGÊ DO BURGO DE FUNDO

**E** Arrecadara mais o dito cõçelho a portagẽ do mordomado — do burgo de fundo de Villa meaã porquanto paga por ella em cada hũ ano seteçentos rreais ora Rẽda pouco ora mujto E o que sobejar sera do cõçelho a quall portagem se Recadara na dita terra na manera seguinte

## PORTAGÊ GERALL

DEcraramos primeiramête *que a por / tagem* que se ouer de pagar na dita Villa ou lugar ha de ser *per* homes de fora della que hy trouxerem cousas de fora a uêder ou as cõprarem hy e tirarê *pera* fora da ujlla e termo a — quall portagê se pagara desta maneira

### PÃ — SALL CALL LINHACA

DE todo trigo çeteyo çeuada mjho painço aueya e de farinha de cada hũ delles E assy de call ou de sall ou de Vinho ou Vinagre e linhaca e de quallquer frujta Verde entrãdo melloes e ortalliça —

### PESCADO

E E assy de pescado ou marisco se pagara por carga mayor — *a saber* — caualar ou muar de cada hũa das ditas cousas hũ Reall de seis çeptijs ho rreal E por carga menor *que* he de asno meyo rreal E por costall — que hũ homê pode trazer aas costas dous çeptijs E di *pera* bayxo e quallquer cãtidade em *que* se vêderem se pagara hũ ceptill E outro tanto se pagara quãdo se tirar *pera* fora porê quẽ das ditas cousas ou de cada hũa — dellas cõprar e tirar *pera* fora *pera* seu / vso e nã *pera* vêder cousa *que* nã chegue a meyo Reall de portagem segũdo os sobreditos *preços* dessa tall nã pagara portagem nem ho fara sabe (*sic*) ¶ E posto que mais se nam decrete adiante neste forall a caga (*sic*) mayor nem menor de cramos que sempre a primeira adicã e asento de cada hũa das ditas cousas he de besta mayor sem mais se de crar — *a saber* — pollo *preço* *que* nessa primeira sera posto se etenda logo sem se hy mais de crar *que* o meyo *preço* dessa carga sera de besta menor E o quarto do dito *preço* *per* consegunte — sera do dito costall E quãdo as ditas cousas ou outras Vierem ou forê em carros — ou carretas pagar se a por cada hũa dellas duas cargas mayores segũdo ho *preço* de que forê E quãdo cada — hũa das cargas deste forall se nom vêderem todas começãdo se a uêder pagar se a dellas soldo aa liura segũdo venderem e nã do *que* ficou *por* uêder

### COUSAS DE QUE SE NÕ PAGA PORTAGÊ

A Quall portagê se nom pagara de todo pam cozido queijadas / bizcoyto farellos nẽ ouos nẽ de leite nẽ de cousas delle que seiã sem sall Nẽ de prata laurada nẽ de vides nẽ de canas nẽ de carqueija tojo palho Vassoyras nẽ de pedra nem de barro nẽ de lenha nẽ de erua nem das cousas *que* se cõprã da villa *pera* ho termo nẽ do termo *pera* a ujlla posto *que* sejam *pera* Vêder assy uezinhos como estrãgeiros Nẽ das cousas *que* se trouxerem ou leuarê *pera* algũa armada nossa ou feita *per* nosso mãdado — Nem dos mãtimetos que os camjnhãtes cõprarem e leuarê *pera* sy e *pera* suas bestas Nẽ dos gados que vierê pastar algũs lugares pasando nẽ — estãdo saluo daquelles *que* hy somête Vêderê dos quaaes etam pagarã pollas leijs e *preços* deste forall E — de cramos que das ditas cousas de *que* assy mãdamos *que* se nõ pague portagê se nõ ha de fazer saber —

### CASA MOUJDO

A Quall portagê ysso mesmo se nõ pagara de casa moujda assy Jndo como vindo nẽ outro njnhũ *dirreito* *per* quallquer nome *que* o possam chamar / saluo se cõ a dita casa moujda leuarem cousas *pera* uêder *porque* das taaes cousas paguaram portagê onde somête as ouerê de vêder segũdo as contias neste forall vã de craradas e nã doutra maneira.

## PASAGÊ

**N**Em se pagara de njnhuas mercadorias *que* a dita villa ou lugar ujerê ou forê de pasagê *pera* outra parte assy de noyte como de dia . *e* a quaaesquer oras nem seram obrigados de o fazerê saber nê êcorrerã por yssô ã njnhua pena posto *que* hy descarreguê *e* pousem E se hy mais ouuere de estar *que* ho outro dia todo *por* allgũa cousa êtam ho farã a saber di *por* diãte posto *que* nã ajã de uêder —

## COUSAS QUE SE LEUARÊ PERA FORA

**N**Em pagarã a dita portagê os *que* leuarê os fruitos de seus bees moues ou de rraiz — ou leuarê as rêdas *e* fructos de quaêsquer outros bees *que* trouxerê de arrêdamêto ou de rêda nem das cousas *que* alguas pesoas forê dadas ã pagamêto de suas têcas casamêtos merçes ou mâtimêtos posto *que* as leuê *pera* vender —

## GUADO

**E** Pagar se a mais de cada cabeça de / guado uacũ assy grande como pequeno hũ reall. ¶ E do porco meyo reall ¶ E de carneiro *e* de todo outro guado me[u]do dous ceptis.

## BESTAS

¶ E de besta caualar ou muar dous rreais ¶ E da besta asnar hu Real.

## ESCRAUOS

¶ E do escrauo ou escraua ajnda *que* seia parida seis Reais E se se forar dara ho dizimo da vallia de sua alforria *porque* se forrou ou resgatou —

## PANOS

**E** Pagar se a mais de carga mayor de todollos panos de lãa linho seda algodam de quallquer sorte *que* seiã assy delgados como grossos E assy da carga da laã ou de linho fiados oyto Reais E se a laa ou linho forê ã cabelo pagarã quatro rreais por carga —

## COYRAMA

¶ E os ditos oyto Reais se pagarã de toda coyrama cortida E assy do callçado *e* de todallas obras della E outro tanto da carga dos coyros vacarijs cortidos *e* por cortir E por quallquer coyro da dita coyrama dous ceptijs *que* se nã cõtar ã carga .

## AZEITE ÇERA

**E** Outros oyto rreais por carga — mayor de azeite cera mell seuo. / vnto queijos secos manteiga salgada pez rezina breu sabam alquatram

## PELITARIA PERA FORROS

¶ E outro tanto por pelles de coelhos ou cordeiras E de quallquer outra pelitaria *e* forros —

## MARCARIA

**E** Da dita maneira de oyto Reais aa carga mayor se leuara *e* pagara por todallas marçarias espeçiaras buticarias *e* tinturas E assy por todalla suas semelhãtes —

## METAAES

E Outro tanto se pagara por toda carga de aço estanho e por todollos outros metaaes e obras de cada huú delles de quallquer sorte que seiam

## FFERRO

¶ E do ferro em barra ou magcuquo e de quallquer obra delle grossa se pagara quatro rreais por carga mayor E se for limada estanhada ou éuernjada pagara oyto rreais cõ as outras dos metaaes de cima E quẽ das ditas cousas ou de cada hũa dellas cõprar e levar pera seu vso e nam pera uender nã pagara portagẽ nã passando de costall de que se ajã de pagar dous rreais de portagem que ha de ser de duas arrouas / e meya leuando a carga mayor deste forall em dez arrouas e a menor ẽ cinco e ho costall per este respeito nas ditas duas arrouas e meya. —

## FRUJTA SECA

E Pagar se a mais por carga mayor destas òutras cousas a tres rreais por carga mayor de toda fruita seca — a saber — castanhas e nozes verdes e secas e de ameyxias passadas amẽdoas pinhoes por britar auellãs boletas.

## LEGUMES

E mostarda lãtilhas e de todollos outros legumes secos E das outras cargas a esse . Respeito E assy de çebolas secas e alhos porque os verdes pagarã cõ a frujta verde hũ reall

## CASCA ÇUMAGRE E OBRAS DE BARRO

¶ E a casca çumagre pagarã os tres Reais como estoutros de çima. ¶ E por carga mayor de quallquer telha ou tigelo e outra obra e louca de barro ajnda que seia vidrada E do reino e de fora delle se pagarã os ditos tres Reais —

## OBRAS DE PAAO E DE ESPARTO

E Outros tres rreais por carga de todallas arcas e de toda louça e obra de pao laurada e por laurar ¶ E outro tãto por todallas cousas / feitas de esparto palma ou júco assy grossas como dellgadas E assy de tabua ou funcho E as outras cousas cõteudas no dito forall sam escusadas aqui — porque dallguãs delas nã ha memoria que se usem nẽ leuẽ E as outras sam sopriadas per leijs e ordenaçoẽs de nossos Regnos —

## DO ARRECADAR DA PORTAGË ÊTRADA PER TERRA

E Os que trouxerẽ mercadorias pera uẽder se no propio lugar onde qujserem vẽder ouuer rẽdeiros da portagem ou ofiçiall della fazer lho ã saber ou as leuarã aa praça ou açougue do dito lugar . ou nos resios e saidas delle quall mais qujserẽ sem njnhuã pena E se hy nõ ouuer rendeiro nẽ praça descarregaram liuremente onde qujserem sem njnhuã pena — comtanto que nã uẽdam sem ho notificar ao requeador se ho hy ouuer ou ao Juiz ou vintaneiro se hy se poder achar E se hy njnhú delles ouuer nẽ se poder entam achar notifiqẽ no a duas testemunhas ou a hũa se hy mais nõ ouuer e a cada hũ delles pagaram ho dito direito da portagem / que por este forall mandamos pagar sem njnhuã mais cautella nẽ pena.

## DESCAMJNHADO

¶ E nã ho fazêdo assy descamjnharã e perderã as mercadorias soomête de que assy nõ pagarê ho dito direito da portagê e nã outras nenhúas nê as bestas nê carros nê as outras cousas e que as leuarê ou acharem ¶ E posto que aja hy rêdeiro no tall lugar ou praça se cheguarem porem despois de soll posto nam faram saber mais descarregaram onde quizerem cõtanto que ao outro dia atee meyo dia ho notifiqũe aos ofiçiaes da dita portagem primeiro que Vendam sob a dita pena E se nõ ouverem de uêder e forem de camjnho nã serã obrigados a njnhúa das ditas recadaçooês segũdo que no titollo da passagê fica deçrãdo —

## SAIDA —

E Os que comprarê cousas pera tirar pera fora de que se deua de pagar portage podel las am cõprar liuremête sem njnhúa obrigaçã nê diligêçia E soomête ante que as tirem pera fora do tall lugar e termo arrecadarã / cõ os ofiçiaaês a que pertencer — sob a dita pena de descaminhado. ¶ E os priuilligiados da dita portagê posto que a nõ ajã de pagar nõ seram escusos destas dilligêçias destes dous capitollos atras — das entradas e saydas como dito he sob a dita pena. —

## PRIUILLIGIADOS

As pessoas eclesyasticas de todollos moesteiros assy de homês como de . molheres que fazê voto de profissam E os clerigos de ordeês sacras E os beneficiados de ordens menores posto que as nã tenham que viuê como clerigos e por taaes forê auidos todollos sobreditos sam ysentos e priuilligiados de portagê . ninhúa pagarê nê vsagê nê costumagem per quallquer nome que a possam chamar assy das cousas que venderê de seus beês e benefícios como das cousas que cõprarê trouxerê ou leuarê pera seus vsos e de seus benefícios e casas e familiars de quallquer quallidade que seiam assy per mar como per terra.

E Assy ho serã as çidades e villas e lugares de nossos Regnos — / E as pesoas que teuerem priuilligio de nam pagarem a dicta portagem que fose dado antes da dada da dicta villa a hordem de sam bernardo que foy dada na era de mjl e duzentos e sessenta e sete . E asy o seram os vezinhos e moradores dos lugares Segũtes porquãto se mostrou per seus priuilligios serê priuilligiados antes da dada da dicta villa a dicta hordem de sam bernardo — a saber — a villa de ¶ Guimaraês —. ¶ Couilhaã —. Pinhel —. Sortelha —. ¶ A cidade da guarda —. ¶ A cidade de euora —. ¶ Valêca —. Mõçã —. Crasto leboreiro —. Mogadoiro —. Bragãça —. ¶ E asy o serã outros algũs lugares e pesoas que teuerê o semelhãte priuilligio ãte da dada da dicta villa a ordẽ . E asy o serã os / vezinhos do dito lugar e termo escusos da dicta portagê no mesmo lugar nõ serã obrigados de fazerê saber da ida nê vıda

E As pessoas dos ditos lugares priuilligiados nõ tirarã mais ho trellado de seu priuilligio nê ho trazerã . soomête trarã çertidã feyta pollo escriuã da camara e cõ ho sello do cõçelho como sam vezinhos daquelle lugar E posto que aja duuida nas ditas certidooês se sam verdadeiras ou daquelles que as apresentam poder lhes am sobre ysso dar Juramêto sem os mais deterê posto que se diga que nã sam Verdadeiras E se despois se prouar que erã falssas perdera ho escripuã que a fez ho ofiçio e sera degradado dous anos pera çepta e a parte perdera em dobro as cousas de que assy enganou . e sobnegou a portagê ametade pera a nossa camara e a outra pera a dita portagem . dos quaaes priuillilegios (sic) vsarã as pessoas nelles cõtheudas pollas ditas çertidooês posto que nã vaã cõ suas mercadorias nê mãdê suas procuraçooês cõtanto que aquellas pessoas que as . leuarê Jurê que a dita çertidã he verda / deira e que as taaês mercadorias sam daquelles cuja he a çertidã que apresentarã.

PENA DO FORALL

E Quallquer pessoa . que for cõtra este nosso forall leuãdo mais direitos dos aqui nomeados ou leuãdo destes mayores cõtias das aqui decraradas ho auemos por degradado por hũ anno fora da villa e termo e mais paguara da cadea trãta rreais por hũ de todo ho que assy mais leuar pera a parte a que os leou E se os nõ quiser leuar seja ametade pera os . catiuos e a outra pera quẽ ho acusar E damos poder a quallquer Justiça onde acõteçer assy Juizes como Vintaneyros ou . quadrilheyros que sem mais processo . nõ ordẽ de Juizo sumariamente sabida ha verdade cõdenẽ os culpados no dito caso de degredo E assy do *dinheiro* atee cõtia de dous mill rreais sem apellaçã nõ agrauo e sem disso poder conheçer almoxarife . nõ cõtador nõ outro officall nosso nõ de nossa fazẽda em caso que ho hy aJa E se o senhorio dos ditos direitos ho dito . forall quebrãtar per ssy ou per outrẽ seja lo-/guo sospenso delles e da Jurdiçã do dito lugar se a tiuer . emquãto nossa merce for E mais as pessoas que em seu nome ou por elle ho fizerẽ encorrerã nas ditas penas E os almoxarifes escriptuaaẽs e officiaẽs dos ditos djreitos que ho assy nõ cõprirẽ perderã logo os ditos officios e nã aueram mais outros E portanto mandamos que todallas cousas cõtheudas neste forall que nos poemos por ley se cùprã pera sempre. Do theor do quall mandamos fazer tres . hũ delles pera a camara da dita . villa E outro pera ho senhorio dos ditos . djreitos E outro pera a nossa torre do tombo pera em todo tempo se poder tirar quallquer duuida que sobre ysso possa sobrevijr . dada em a nossa muy noble e sempre e sempre leall çidade de lixboa aos vinte dias do mes de dezembro da era do naçimento . de nosso senhor Jhesu Christo de mill e quinhẽtos e treze anos & fernam de pyna per mãdado spicial de sua alteza o ffez fazer soescrepuy e comçertey em omze folhas com esta: —

el Rey . : —

foral pera arouqua . /

Registado No tombo . fernã de pyna /

Segue-se o auto de entrega, desta forma redigido :

aNo do Naçimento de Nosso Senhor Jhesus Christo de mjll *quinhentos dezaseis* anos *treze* dias do mes de dezẽbro era sobredicta na çidade de llemeguo estãdo hy tomas lujs escriptuã da chancellarja da Coreycã da beyra que ora vem liurar os foraẽs o dicto tomas lujs ẽtregou a mj lopo Fernandez tabaliam escriptuã da camara ẽ a vylla de arouca este forall pera a virtuossa E manjficca senhor a senhor dona abadessa do mosteiro da dicta vylla de arouca mãdando o dicto tomas lujs que vssasem do dicto forall des Janeyro atras ẽ djante Como se nelle cõtem Eu lopo Fernandez scripuã da camara que esto screpuy

lopo Fernandez

tomas lluis /

Vallem os Custos — *setecentos dezasete Reais*



O exemplar de que nos servimos para a presente cópia é o que pertenceu ao Mosteiro de Arouca e que se encontra no museu actualmente lá instalado.

Conserva o sêlo de chumbo, pendente da sua trança original, de fios vermelhos e brancos, e tem ainda a encadernação primitiva, com sua fecharia própria e brochas de latão, tudo bem conservado.

Na obra intitulada *Foraes e doações regias — Arouca e o Fisco — Estudo historico-juridico* por ADRIANO CARLOS VAZ PINTO, de 1897, e ainda em *Foros do extincto convento d'Arouca — Razões justificativas da sua extincção, por um Foreiro*, de 1898, foi o foral publicado segundo certidão da *Leitura Nova*, do Arquivo Nacional da Tôrre do Tombo, de 1873. Confrontando-o com a presente cópia, que pessoalmente fizemos, encontram-se importantes variantes, o que vem reforçar quanto a-propósito-do foral de Aveiro deixámos anotado relativamente ao registo de forais nos livros da *Leitura Nova*.

A. G. DA ROCHA MADAHIL